

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1765 DE 04 DE novembro DE 1994.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre a extração de areia e cascalho e abate e poda de árvores no perímetro urbano."

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a extração predatória de areia e cascalho no perímetro urbano do Município.

Art. 2º - Fica proibido o corte ou poda indiscriminada de árvores ou qualquer tipo de mutilação no perímetro urbano do Município.

Art. 3º - Os casos de extrema necessidade que envolvam risco ou dano ao patrimônio público ou privado serão avaliados pela fiscalização e autorizados pelo titular da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 4º - O corte ou poda de árvores que ofereçam risco pela proximidade à rede de energia elétrica será avaliado em conjunto com a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.

Art. 5º - Aos infratores serão aplicadas multas que variam de 35 a 200 UPFBG, conforme a gravidade da infração, a critério da fiscalização e do Secretário de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 04 de novembro de 1994

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada nos livros próprios à fl. 16, 16v e publicada no Livro da Câmara Municipal.*

*04.11.94*